

## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Constituição Federal:** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:** Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

**Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998:** Altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Lei no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

**Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003:** Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências.

**Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999:** Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.

**Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007:** Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, disciplina a aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP e do Nexo Técnico Epidemiológico, e dá outras providências.

**Portaria MPS/MF nº 329, de 10 de dezembro de 2009:** Dispõe sobre o modo de apreciação das divergências apresentadas pelas empresas na determinação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP.

**Portaria MPS/MF nº 438 de 22 de Setembro de 2014:** Dispõe sobre a publicação dos róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.1, calculados em 2014, e sobre a disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção - FAP em 2014, com vigência para o ano de 2015, e sobre o processamento e julgamento das contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuídos.

**Observação:** A lista acima não é exaustiva. Para mais informações, favor consultar o portal do FapWeb.



Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro  
Auditoria Geral do Estado

Superintendência de Auditoria Operacional e de Ações  
Estratégicas - SAOPES  
Coordenadoria de Auditoria de Obrigações Fiscais e  
Previdenciárias - CAOFI

Endereço : Av. Presidente Vargas, 670 - 12º andar  
Tel: 21-2334-4603  
Site: [www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br)

Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro  
Auditoria-Geral do Estado



# Fator Acidentário de Prevenção FAP/SAT/INSS

## ◆ FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO

O FAP é um importante instrumento das políticas públicas relativas à saúde e segurança no trabalho e **permite a flexibilização da tributação coletiva dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) - redução ou majoração das alíquotas RAT** de 1, 2 ou 3% segundo o desempenho de cada empresa no interior da respectiva SubClasse da CNAE.

## ◆ SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (SAT)

O Seguro de Acidente de Trabalho é uma contribuição paga pelo empregador para **custear benefícios concedidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)** aos funcionários que sofreram acidente de trabalho ou doença ocupacional.

A Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, que alterou dispositivos da Lei nº 8.212/91, instituiu a contribuição e estabeleceu as **alíquotas de 1%, 2% ou 3%, de acordo com o Risco de Acidente de Trabalho (RAT)** em relação à atividade preponderante da empresa/órgão

### ATENÇÃO

A Lei nº 10.666, de 08 de maio de 2003, permitiu que a Previdência Social **beneficiasse ou onerasse a empresa em razão do seu desempenho** quanto aos índices de frequência, gravidade e custo atrelados aos riscos ambientais do trabalho.

## ◆ CÁLCULO DO SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Para o cálculo do SAT, **multiplica-se a remuneração total dos empregados pela alíquota RAT** (1%, 2% ou 3%).

O resultado obtido pelo cálculo anterior deve ser multiplicado pelo Fator Acidentário de Prevenção disponibilizado anualmente pelo Ministério da Previdência Social.

O percentual a título de RAT, estabelecido no Anexo V do Decreto nº 6.042/07, varia de acordo Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

### CÁLCULO

$$\text{RAT ajustado} = \text{Total remunerado ao trabalhador} \times \text{RAT} \times \text{FAP}$$

## ◆ DIVULGAÇÃO DO FAP

O Fator Acidentário de Prevenção, a ser utilizado pelas empresas/órgãos, **é publicado anualmente** pelo Ministério da Previdência Social e disponibilizado no site FapWeb, conforme estabelece o Parágrafo 5º, Art. 202-A, do Decreto federal nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

A Portaria Interministerial MPS nº 438, de 22 de setembro de 2014, definiu a data de divulgação do **FAP 2015 para o dia 30 de setembro de 2014.**

## ◆ CONTESTAÇÃO DO FAP ATRIBUÍDO

O FAP atribuído pelo Ministério da Previdência Social - MPS poderá ser contestado perante o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional daquele Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias por razões que versem sobre possíveis divergências dos elementos previdenciários que compõem o cálculo do Fator.

## ◆ ACESSO AO FAPWEB

- ⇒ Acesso pelo site: [www2.dataprev.gov.br/FapWeb/](http://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/)
- ⇒ Mediante utilização do **CNPJ raiz** e **senha** do Órgão
- ⇒ Selecionar o menu **“Consulta do Fap”**
- ⇒ Escolher o **ano de vigência** pretendido

Caso seja o **primeiro acesso ao FapWeb**, serão solicitadas 3 (três) informações para criação de uma nova senha. Tais informações deverão ser **consultadas nas GFIP's** dos períodos solicitados.



Cabe ressaltar que o Fator Acidentário de Prevenção atribuído para o CNPJ raiz deve ser informado quando do preenchimento da GFIP do Órgão.